



Santa Cruz do Sul, 15 de setembro de 2008.

Ilms Srs.

Sérgio Roberto Kieling Franco,

Presidente da CONAES –

Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

Iguatemy Lucena de Martins,

Diretora de Avaliação da Educação Superior –

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Brasília/DF

Prezados Senhores,

O PAIUNG¹ – Programa de Avaliação Institucional das Universidades do COMUNG² – Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas, a partir da experiência acumulada na avaliação da educação superior, especialmente dentro dos princípios fundamentais do SINAES, vem manifestar as suas considerações a respeito do CPC – Conceito Preliminar de Curso, instituído pela Portaria Nº 4, de 5 de agosto de 2008, e do ENADE – Exame Nacional de Avaliação da Educação Superior, no contexto do Sistema.

Primeiramente, as Instituições do PAIUNG/COMUNG reafirmam a necessidade e a pertinência de um processo de avaliação da educação superior que contribua efetivamente para a melhoria da qualidade e aponte para políticas que viabilizem a construção de um sólido sistema universitário,

¹ O PAIUNG foi criado no ano de 1994 com o objetivo de instalar um processo sistemático e participativo de avaliação institucional, estimulando a auto-avaliação permanente como estratégia fundamental para a consolidação e obtenção da maturidade de cada uma das instituições comunitárias de educação superior do Rio Grande do Sul. Fazem parte do Programa as seguintes instituições: UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; UPF – Universidade de Passo Fundo; UCS – Universidade de Caxias do Sul; URCAMP – Universidade da Região da Campanha; URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; UNICRUZ – Universidade de Cruz Alta; UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul; Centro Universitário FEEVALE de Novo Hamburgo; UCPEL – Universidade Católica de Pelotas; Centro Universitário UNIVATES de Lajeado; UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos; e PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

² No ano de 1993, as instituições genuinamente comunitárias, nascidas do esforço de organismos endógenos da sociedade rio-grandense, conhecedoras da realidade das diversas regiões do estado e aptas a intervir positivamente no desenvolvimento regional, no propósito comum de realizarem projetos conjuntos para uma atuação cada vez mais eficiente nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão no território do Rio Grande do Sul, firmaram um Protocolo de Ação Conjunta constituindo o COMUNG – Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas.



capaz de responder às demandas da sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

Em reuniões realizadas, as CPAs – Comissões Próprias de Avaliação e os reitores das instituições do PAIUNG/COMUNG, chegaram às seguintes considerações:

- 1. Sobre a dimensão do CPC no SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior:** a Portaria Normativa Nº 4/2008 não deveria ser superior à Lei 10.861, que instituiu o SINAES. Conforme previsto nessa Lei, o Sistema é composto por três processos diferenciados, quais sejam: a avaliação das instituições de educação superior; a avaliação dos cursos de graduação; e a avaliação do desempenho dos estudantes. Na referida Lei, bem como na Portaria N.º 2.051, de 9 de julho de 2004, fica clara a determinação das visitas das Comissões *in loco* para a avaliação dos cursos de graduação. Portanto, acredita-se que o Conceito Preliminar de Curso não pode ser o balizador da qualidade de um determinado curso, especialmente se analisada a sua composição.
- 2. Sobre a composição do CPC:** a supervalorização dos resultados do ENADE na composição do CPC coloca o peso da avaliação de um curso prioritariamente sob e na responsabilidade dos acadêmicos que participam do Exame. Em tempos em que o processo de avaliação adquire caráter de inclusão, centrar-se predominantemente no resultado do Exame faz com que a avaliação deixe de ser diagnóstica, passando a ser classificatória, adquirindo uma conotação de exclusão. O receio das instituições com a falta de comprometimento dos estudantes com a realização do Exame reforça a necessidade de uma avaliação de cursos que abarque o conjunto de dimensões e sujeitos institucionais. O Conceito Preliminar, ao privilegiar a visão e a percepção do estudante, não considera, por exemplo, a estrutura física e os recursos didático-pedagógicos efetivamente disponibilizados pelas instituições. Outro problema é a valorização de professores com titulação mínima de doutor, o que fere o Art.º 52 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases. Também se está indo de encontro à LDB, quando se valoriza, por curso, um terço do corpo docente em regime de tempo integral, visto que esta exigência deve ser respondida pelo conjunto da instituição. Portanto, sugere-se que a divulgação que está sendo dada ao CPC seja reconsiderada.



3. **Sobre a ampla divulgação do CPC:** conforme a sua própria definição esclarece, o CPC é um conceito "preliminar". Portanto, sua divulgação não deveria ter ocorrido de forma ampla à sociedade. A Portaria Nº 4, de 5 de agosto de 2008, determina a realização de avaliação *in loco* para os cursos que receberam conceito preliminar 1 e 2, bem como possibilita àqueles que receberam conceito 3 e 4 a solicitação de avaliação pelas comissões de especialistas. Em todos esses casos, pode haver alteração do conceito final do curso. Entende-se perfeitamente a decisão do MEC de priorizar a visita *in loco* a cursos que não atingiram o conceito mínimo. Entretanto, a divulgação dos resultados, nessa etapa do processo, não é pertinente. Isso pode prejudicar a imagem de cursos, de estudantes, de instituições, e do próprio sistema de educação superior do país, de forma irreversível, ocasionando comparações falaciosas. O ranqueamento feito a partir de avaliações que privilegiam o olhar de um único sujeito (o estudante), tão refutado pela proposta do SINAES e questionado à época do ENC – Exame Nacional de Cursos, voltou a ser o ponto central do Sistema.
4. **Sobre cursos que já tinham recebido conceito de comissões *in loco*:** nas instituições do PAIUNG/COMUNG, alguns cursos que receberam Conceito Preliminar já haviam recebido, recentemente, visitas *in loco* de comissões. Os conceitos, na grande maioria dos casos, não são os mesmos. Nesse sentido, as instituições ficam em dúvida a respeito de qual dos conceitos será considerado. Deve haver uma revisão dessas situações, para uma orientação clara às instituições. Novamente, reitera-se aqui o prejuízo que a divulgação do CPC causou à imagem dos cursos e instituições que já haviam informado à sociedade os resultados das avaliações recentemente realizadas e consideradas definitivas pelas instituições.
5. **Sobre o peso do ENADE no SINAES:** a Lei do SINAES, documento-base que determina toda a organização da avaliação da educação superior do país, não atribui um peso maior ao ENADE, como processo avaliativo dos cursos ou mesmo do conjunto de uma instituição. Portanto, conclui-se que o ENADE é um dos processos do Sistema que, isoladamente, não pode ter força de regular a educação superior brasileira. O ENADE se interpõe como um mecanismo cuja prova se constitui num instrumento de medida em que se verificam resultados e a eficácia dos cursos com ênfase na dimensão quantitativa. Nesse contexto, também se sente a necessidade de discuti-lo e aperfeiçoá-lo no que tange a sua dimensão qualitativa. Existem aspectos questionáveis na metodologia do ENADE, como, por exemplo, a composição amostral



e a aplicação de provas idênticas para cursos de natureza diferentes (bacharelados e licenciaturas), bem como nas variáveis que intervêm nos resultados. Uma dessas questões, talvez a mais importante, a ser amadurecida é a responsabilidade do estudante para com a realização do Exame. Entende-se que a nota gerada pelo ENADE também deveria fazer parte do Histórico de Conclusão de Curso do aluno. Com isso, estaria sendo aumentado o grau de comprometimento do estudante com a prova. Em síntese, sugere-se que essa questão seja cada vez mais discutido em conjunto com as instituições, tanto na sua dimensão técnica quanto política.

6. **Sobre as questões técnicas da geração dos conceitos do CPC e ENADE:** sobre a constituição do Conceito Preliminar e dos conceitos do ENADE, especialmente o IDD, vários integrantes das instituições, entre eles estatísticos, manifestam dificuldades para decifrar a lógica dos cálculos. A complexidade da geração dos conceitos torna praticamente inviável o seu entendimento. Essas questões deveriam ser melhor trabalhadas junto às instituições, de modo a garantir a transparência e legitimidade dos resultados.
7. **Sobre o papel das CPAs no atual contexto:** as instituições se ressentem do fato de não serem consultadas e ouvidas, por intermédio de suas Comissões Próprias de Avaliação, a respeito dos rumos do SINAES. Pela proposta do SINAES, as CPAs não são apenas prestadoras de informação aos órgãos do Ministério da Educação. Seu papel é fundamental para a concretização das políticas de avaliação e qualidade da educação superior. Nesse tocante, sugere-se uma maior aproximação do MEC, através do INEP, da CONAES e da SESu, das CPAs.

As instituições do PAIUNG/COMUNG reiteram seu compromisso com a implementação total do SINAES enquanto política de Estado – que não pode ser confrontada com uma política de governo –, cujo amplo enfoque não permite que o ENADE e o Conceito Preliminar de Curso sejam os balizadores da qualidade da educação superior brasileira.

Tem-se a expectativa de que o desconforto e a inconformidade gerados a partir dos últimos acontecimentos sirva para que o conjunto do sistema – instituições, comunidade acadêmica,



PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DAS UNIVERSIDADES DO COMUNG

dirigentes dos órgãos ligados ao MEC -- dê um novo fôlego à proposta do SINAES, cuja magnitude deve ser assegurada e protegida contra as mazelas de ordem logística e operacional.

Por fim, ressaltamos que o objetivo desta correspondência é de contribuir para o desenvolvimento do Sistema dentro dos princípios da participação e da ética na educação superior.

Como de costume, ficamos à disposição e aguardamos retorno sobre nossos posicionamentos.

Atenciosamente,

Ana Karin Nunes,

Assessora de Avaliação Institucional da UNISC e
Coordenadora do PAIUNG.

Ney José Lazzari,
Reitor da UNIVATES e
Presidente do COMUNG.